



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

(STFC – todas as seções, exceto Cidade Alta)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CLARO S. A.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2016/00114

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **CLARO S. A.**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Moções - São Paulo - SP, CEP 04565-001, representada neste ato por **ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO**, portadora do CPF nº 050.074.976-06 e da Cédula de Identidade nº 12.398.986-SSP/MG, e **GUSTAVO ALBERTO NEVES SVACINA**, portador do CPF nº 077.642.127-17 e da Cédula de Identidade nº 11.628.851-5-IFP/RJ, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 22/2016, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei n.º 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 30/09/2016, à fl. 532 do processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação em regime de empreitada por preço unitário, de empresa para prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade **LOCAL**, entre telefones fixos e de fixo para móvel, para atender as necessidades de telecomunicações da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. As linhas telefônicas fixas estão localizadas nos endereços abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

(STFC – todas as seções, exceto Cidade Alta)

LOTE ÚNICO	
ITEM	LOCAL
01	PRÉDIO NOVA SEDE -- Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES - CEP: 29.053-245
02	VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -- Av. Monte Castelo s/nº, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES - CEP: 29.306-500
03	VARA FEDERAL DE COLATINA -- Av. Santa Maria, nº 46 – Centro – Colatina – ES – CEP: 29.700-200
04	VARA FEDERAL DE LINHARES -- Av. Hans Schmogger, nº 808 – Nossa Senhora da Conceição – Linhares – ES - CEP: 29.900-495
05	VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS -- Rua Cel. Constantino Cunha, nº 1334 – Fátima – São Mateus – ES - CEP: 29.933-530
06	VARA FEDERAL DE SERRA -- Avenida Norte-Sul, Quadra UE-I, Loteamento Civit, Setor II, Centro Industrial da Grande Vitória, distrito de Carapina, Serra/ES. CEP: 29.000-

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CARACTERÍSTICAS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. As definições estão relacionadas no item 02 e as características dos serviços estão descritos nos itens 4 a 6 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. Caberá a **CONTRATADA** além das responsabilidades resultantes da Licitação e deste **CONTRATO** observar as seguintes disposições:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

(STFC – todas as seções, exceto Cidade Alta)

- 4.1.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- 4.1.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 4.1.3. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do **CONTRATO**, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos dos que os ofertados na proposta comercial;
- 4.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta contratação;
- 4.1.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, saneando em até 06 (seis) horas eventuais falhas decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.1.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.1.7. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a contar da notificação;
- 4.1.8. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 4.1.9. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

(STFC – todas as seções, exceto Cidade Alta)

- 4.1.10. Emitir Nota Fiscal/Fatura, que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por linha/ramal de todos os tipos de ligações realizadas, com os números dos telefones, tipos de ligações realizadas, com os números dos telefones, localidades e tempos das chamadas, período de faturamento (compreendendo início e término), sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados;
- 4.1.11. Comunicar à Seção de Serviços de Telefonia da Seção Judiciária do Espírito Santo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e, quando necessário, prestar os devidos esclarecimentos;
- 4.1.12. Comunicar, ainda, à Seção de Serviços de Telefonia da Seção Judiciária do Espírito Santo, por escrito, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. A **CONTRATANTE** deverá:
- 5.1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 5.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive, quanto à continuação da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- 5.1.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

(STFC – todas as seções, exceto Cidade Alta)

5.1.5. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação de serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **09/11/2016**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.1.2. O prazo para início da prestação dos serviços deverá ocorrer na data de **09/11/2016**.

6.1.3. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido no item 6.1.2. desta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **CONTRATO**, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

6.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 6.1.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1. O valor do **CONTRATO** é assim composto:

LOCAL 01: STFC – MODALIDADE LOCAL (CPCT)

VITÓRIA-SEDE

Tipo de Plano: () Básico (X) Alternativo							
DENOMINAÇÃO							
Serviço	Nº	Tipos	Quantidade Anual (minutos ou unidades) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total R\$ (E) = (A) X (D)
Chamadas Locais	1.1	Fixo-Fixo	300.000	0,05886	0%	0,05886	17.658,00
	1.2	Fixo-Móvel (VC-1)	65.000	0,40645	0%	0,40645	26.419,25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

(STFC – todas as seções, exceto Cidade Alta)

SUBTOTAL (F) = Somatório (1.1 + 1.2)							44.077,25
Outros	1.3	Habilitação do serviço	1	1.401,54	0%	1.401,54	1.401,54
	1.4	Assinatura do Link E1 Assinatura básica	24	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.5	Assinatura DDR para 400 ramais	24	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (G) = Somatório (1.3 + 1.4+1.5)							1.401,54
TOTAL ANUAL (F) + (g)							45.478,79

(Obs.: As tarifas e preços deverão considerar os impostos e contribuições incidentes)

LOCAL 02: STFC – MODALIDADE LOCAL (CPCT)

VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Tipo de Plano: () Básico (X) Alternativo							
DENOMINAÇÃO							
Serviço	Nº	Tipos	Quantidade Anual (minutos ou unidades) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total R\$ (E) = (A) X (D)
Chamadas Locais	1.1	Fixo-Fixo	12.000	0,05886	0%	0,05886	706,32
	1.2	Fixo-Móvel (VC-1)	6.000	0,40645	0%	0,40645	2.438,70
SUBTOTAL (F) = Somatório (1.1 + 1.2)							3.145,02
Outros	1.3	Habilitação do serviço	1	1.401,54	0%	1.401,54	1.401,54
	1.4	Assinatura do Link E1 Assinatura básica	12	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.5	Assinatura DDR para 50 ramais	12	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (G) = Somatório (1.3 + 1.4+1.5)							1.401,54
TOTAL ANUAL (F) + (g)							4.546,56

(Obs.: As tarifas e preços deverão considerar os impostos e contribuições incidentes)

LOCAL 03: STFC – MODALIDADE LOCAL (CPCT)

VARA FEDERAL DE COLATINA

Tipo de Plano: () Básico (X) Alternativo							
DENOMINAÇÃO							
Serviço	Nº	Tipos	Quantidade Anual (minutos ou unidades) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total R\$ (E) = (A) X (D)
Chamadas	1.1	Fixo-Fixo	6.000	0,05886	0%	0,05886	353,16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

(STFC – todas as seções, exceto Cidade Alta)

Locais	1.2	Fixo-Móvel (VC-1)	7.000	0,40645	0%	0,40645	2.845,15
SUBTOTAL (F) = Somatório (1.1 + 1.2)							3.198,31
Outros	1.3	Habilitação do serviço	1	1.401,54	0%	1.401,54	1.401,54
	1.4	Assinatura do Link E1 Assinatura básica	12	0,00	0%	0,00	0,00
	1.5	Assinatura DDR para 50 ramais	12	0,00	0%	0,00	0,00
SUBTOTAL (G) = Somatório (1.3 + 1.4+1.5)							1.401,54
TOTAL ANUAL (F) + (g)							4.599,85

(Obs.: As tarifas e preços deverão considerar os impostos e contribuições incidentes)

LOCAL 04: STFC – MODALIDADE LOCAL (CPCT)

VARA FEDERAL DE LINHARES

Tipo de Plano: () Básico (X) Alternativo							
DENOMINAÇÃO							
Serviço	Nº	Tipos	Quantidade Anual (minutos ou unidades) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = $B*(1-C/100)$	Valor Total R\$ (E) = (A) X (D)
Chamadas Locais	1.1	Fixo-Fixo	3.000	0,05886	0%	0,05886	176,58
	1.2	Fixo-Móvel (VC-1)	2.500	0,40645	0%	0,40645	1.016,125
SUBTOTAL (F) = Somatório (1.1 + 1.2)							1.192,71
Outros	1.3	Habilitação do serviço	1	1.401,54	0%	1.401,54	1.401,54
	1.4	Assinatura do Link E1 Assinatura básica	12	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.5	Assinatura DDR para 50 ramais	12	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (G) = Somatório (1.3 + 1.4+1.5)							1.401,54
TOTAL ANUAL (F) + (g)							2.594,25

(Obs.: As tarifas e preços deverão considerar os impostos e contribuições incidentes)

LOCAL 05: STFC – MODALIDADE LOCAL (CPCT)

VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS

Tipo de Plano: () Básico (X) Alternativo							
DENOMINAÇÃO							
Serviço	Nº	Tipos	Quantidade Anual (minutos ou unidades) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = $B*(1-C/100)$	Valor Total R\$ (E) = (A) X (D)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

(STFC – todas as seções, exceto Cidade Alta)

Chamadas Locais	1.1	Fixo-Fixo	4.500	0,05886	0%	0,05886	264,87
	1.2	Fixo-Móvel (VC-1)	5.500	0,40645	0%	0,40645	2.235,475
SUBTOTAL (F) = Somatório (1.1 + 1.2)							2500,35
Outros	1.3	Habilitação do serviço	1	1.401,54	0%	1.401,54	1.401,54
	1.4	Assinatura do Link E1 Assinatura básica	12	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.5	Assinatura DDR para 50 ramais	12	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (G) = Somatório (1.3 + 1.4+1.5)							1.401,54
TOTAL ANUAL (F) + (g)							3.901,89

(Obs.: As tarifas e preços deverão considerar os impostos e contribuições incidentes)

LOCAL 06: STFC – MODALIDADE LOCAL (CPCT)

VARA FEDERAL DE SERRA

Tipo de Plano: () Básico (X) Alternativo							
DENOMINAÇÃO							
Serviço	Nº	Tipos	Quantidade Anual (minutos ou unidades) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = $B*(1-C/100)$	Valor Total R\$ (E) = (A) X (D)
Chamadas Locais	1.1	Fixo-Fixo	12.000	0,05886	0%	0,05886	706,32
	1.2	Fixo-Móvel (VC-1)	1.500	0,40645	0%	0,40645	609,675
SUBTOTAL (F) = Somatório (1.1 + 1.2)							1.316,00
Outros	1.3	Habilitação do serviço	1	1.401,54	0%	1.401,54	1.401,54
	1.4	Assinatura do Link E1 Assinatura básica	12	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.5	Assinatura DDR para 50 ramais	12	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (G) = Somatório (1.3 + 1.4+1.5)							1.401,54
TOTAL ANUAL (F) + (g)							2.717,54

(Obs.: As tarifas e preços deverão considerar os impostos e contribuições incidentes)

7.2. O valor global do contrato é de **R\$ 63.838,88** (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

7.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

(STFC – todas as seções, exceto Cidade Alta)

8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.3. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, na data de vencimento, à vista de Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados e aceitos, correspondente ao mês de competência da prestação, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante ordem bancária, considerando-se como data de pagamento, a data de emissão da referida ordem. A conta telefônica ou a nota fiscal deverá estar disponível a **CONTRATANTE**, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data de seu vencimento;

8.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.5. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições de acordo com a referida Instrução Normativa.

8.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, com nova data de vencimento.

8.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência.

8.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

(STFC – todas as seções, exceto Cidade Alta)

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. O índice a ser considerado para o reajustamento será a variação do **IST – Índice de Serviços de Telecomunicações** divulgado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

9.2. A data base para a concessão do reajuste previsto no item 9.1. desta Cláusula é aquele previsto no Ato do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, publicado no DOU ou outro instrumento legal a ser publicado pela ANATEL.

9.3. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.4. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.5. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 9.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

9.6. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 11.3.1. desta Cláusula.

9.7. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

9.8. Os reajustes serão formalizados através de apostilamento, na forma do § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/911.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

(STFC – todas as seções, exceto Cidade Alta)

CLAUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2016** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (096903)
ELEMENTO DE DESPESA : 339039 - 58
NOTAS DE EMPENHO : 2016NE000627 - 20Set16

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016
(STFC – todas as seções, exceto Cidade Alta)

obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.2 da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

11.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Serviços de Telefonia (SETEL) da **CONTRATANTE**, na forma descrita no item 14 do Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

(STFC – todas as seções, exceto Cidade Alta)

78, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. Termo de Referência e proposta apresentada em 14/09/2016, fl. 488 – V3), do processo.

14.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

14.1.3. Declaração de que não emprega menor.

14.1.4. Como condição para a assinatura do **CONTRATO**, será exigido da **CONTRATADA** a indicação de **01 (um) preposto** para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual. O preposto será o elo entre a Contratada e a Justiça Federal/ES, por isso, devem ser indicados todos os seus meios de contato e assegurada a sua disponibilidade durante o período das 08 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016
(STFC – todas as seções, exceto Cidade Alta)

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 05 de outubro de 2016.


José Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE


Ana Carolina Barbosa Ribeiro
CONTRATADA


Gustavo Alberto Neves Svacina
CONTRATADA

CLARO S. A.
Ana Carolina B. Ribeiro
Gerente de Contas RJ/ES
ID 12398986-MG - CPF 050.074.976-06